

PROJETO DE LEI

Nº 114/2015

LEI Nº 11.140

AUTÓGRAFO Nº

90/2015

Nº



SECRETARIA

Autoria: COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF), e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 114/2015

Nº

Altera dispositivos da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Acrescenta o art. 7º-Anexo II, que institui o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol, da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, com a seguinte redação:

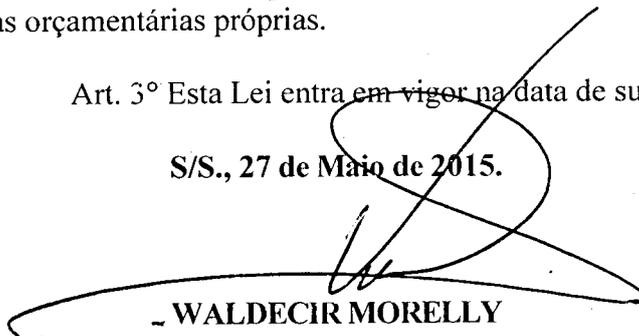
"Art. 7º...

As associações participantes dos campeonatos "Taça Baltazar Fernandes" e "Veterano da 2ª Divisão" ficam dispensadas da obrigatoriedade de apresentação de ata de eleição registrada em cartório, prevista no artigo anterior, desde que substituída pela apresentação de ata de eleição da diretoria em exercício, com firma reconhecida do presidente e secretário".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 27 de Maio de 2015.


- WALDECIR MORELLY

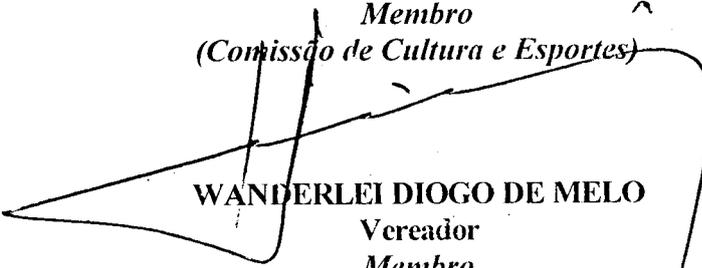
Vereador
Presidente

(Comissão de Cultura e Esportes)


ANTONIO CARLOS SILVANO

Vereador
Membro

(Comissão de Cultura e Esportes)


WANDERLEI DIOGO DE MELO

Vereador
Membro

(Comissão de Cultura e Esportes)

REGULAMENTO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-28-MAI-2015-12:41-146139-1/4





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Nº

Este projeto de lei tem por objetivo ampliar as possibilidades de inscrição de equipes nos campeonatos das divisões de acesso do futebol amador de Sorocaba, reduzindo a burocracia e estimulando as associações locais a participar das competições organizadas pela municipalidade, atendendo um pedido de diversos dirigentes. Não obstante, havendo o acesso para divisão superior, mantem-se a obrigação de registro da ata em cartório, conforme previsto no art. 7º.

S/S., 27 de Maio de 2015.

WALDECIR MORELLY
Vereador
Presidente
(Comissão de Cultura e Esportes)

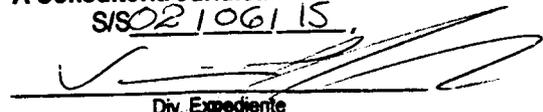
ANTONIO CARLOS SILVANO
Vereador
Membro
(Comissão de Cultura e Esportes)

WANDERLEI DIOGO DE MELO
Vereador
Membro
(Comissão de Cultura e Esportes)



Recebido na Div. Expedient.
28 de maio de 15.

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S02106115.



Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

02 / 06 / 2015

Renata Pascoa



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

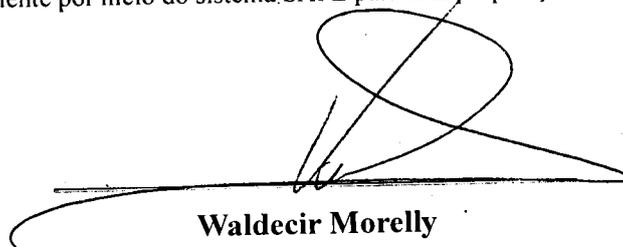


Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>P 1214664511/1631</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Waldecir Morelly	Data de Envio: 28/05/2015
Descrição: altera regulamento campeonatos futebol municipal	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Waldecir Morelly

ENTRADA DE DOCUMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

28-Mai-2015-12:42-146139-2/4



Lei Ordinária nº: **8474**

Data : 27/05/2008

Classificações : Cultura/ Esportes/ Lazer

Ementa : Aprova o Código de Justiça Desportiva do município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências

LEI Nº 8.474, DE 27 DE MAIO DE 2008.

Aprova o Código de Justiça Desportiva do município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências

Projeto de Lei nº 99/2008 – Aatoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Justiça Desportiva do município de Sorocaba (CJSMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF), constantes dos Anexos I e II, respectivamente, desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as Leis nºs 1.224, de 20 de abril de 1964 e 1.253, de 06 de julho de 1964.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de maio de 2008, 353º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAYDE

Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO MATIELLO

Secretário de Esportes e Lazer

Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO II

REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL é um conjunto de disposições normativas gerais destinadas a disciplinar todas as competições desta modalidade organizadas e dirigidas pela Secretaria de Esporte e Lazer (SEMES), em concomitância com os Regulamentos Técnicos anuais específicos de cada evento.

Parágrafo Único. Todas as competições previstas neste Regulamento Geral são reconhecidas como práticas não-formais sob a forma de desporto de participação, reconhecido na legislação brasileira como aquele caracterizado pela liberdade lúdica e voluntariedade, ou seja, competições e atividades esportivas promovidas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio-ambiente, desvinculadas de entidades de administração do desporto (confederações e federações) integrantes do Sistema Nacional do Desporto.

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas que se inscreverem para a disputa dos campeonatos organizados e dirigidos pela SEMES aceitam cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento Geral, no Regulamento Técnico específico da respectiva competição, bem como nas disposições constantes no Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS).

Art. 3º As normas relativas à forma de disputa dos campeonatos de cada temporada serão definidas pela SEMES através de Regulamento Técnico específico, ouvidos anteriormente, sempre que possível e em caráter consultivo, os seus integrantes.

Art. 4º As pessoas físicas e jurídicas participantes das competições previstas neste Regulamento Geral reconhecem como órgão competente para resolver as questões que surjam entre si ou entre uma ou mais associações e a Secretaria de Esporte e Lazer (SEMES), a Justiça Desportiva Municipal, na forma estabelecida no Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS).

DA CATEGORIA, DENOMINAÇÃO, DIVISÃO E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º A categoria, denominação e divisão dos campeonatos oficiais serão as seguintes:

a) Categoria adulto masculino:

I - Campeonato Municipal de Futebol da 1ª Divisão, também denominado “Taça Cidade de Sorocaba”;

II - Campeonato Municipal de Futebol da 2ª Divisão, também denominado “Taça Palácio dos Tropeiros”;

III - Campeonato Municipal de Futebol da 3ª Divisão, também denominado “Taça Baltazar Fernandes”.

b) Categoria veterano masculino:

I - Campeonato Municipal de Futebol Veterano da 1ª Divisão;

II - Campeonato Municipal de Futebol Veterano da 2ª Divisão.

c) Categoria juvenil masculino:

I – Campeonato Municipal de Futebol Juvenil, também denominado “Taça Brigadeiro Tobias”. (Alínea "c" e inciso acrescentados pela Lei nº 10.619/2013)

§ 1º As equipes participantes dos Campeonatos previstos nas alíneas a) I e II e b) I do *caput*; serão definidas, a cada temporada, de acordo com os critérios de permanência, acesso e rebaixamento previstos neste Regulamento Geral.

§ 2º Os campeonatos previstos nas alíneas a) III e b) II do *caput* são de livre acesso, respeitadas as condições para inscrição prevista neste Regulamento Geral e demais normas que venham a ser estabelecidas pela SEMES.

§ 3º A SEMES poderá, a seu critério, organizar campeonatos em outras categorias além das previstas no *caput*, quando entender presentes os elementos que justifiquem sua realização, comunicando-a através de Resolução do Secretário de Esporte e Lazer.

§ 4º A SEMES divulgará com antecedência os períodos de inscrição das associações nos diversos campeonatos, indicando também as condições exigidas.

§ 5º Fica criada a taxa de inscrição, que será recolhida aos cofres municipais por meio de guia de receita diversa, até o último dia da inscrição na competição respectiva, sendo seus valores corrigidos anualmente pelo índice IPC-E, assim distribuída:

- 1 – Taxa Cidade de Sorocaba – R\$446,40
- 2 – Taxa Palácio dos Tropeiros – R\$297,60
- 3 – Taxa Baltazar Fernandes – R\$148,80
- 4 – Taxa Veteranos da 1ª Divisão – R\$372,00
- 5 – Taxa Veteranos da 2ª Divisão – R\$223,20
- 6 – Outras Categorias – R\$148,80

§ 6º O recolhimento da taxa prevista no parágrafo anterior deverá ser feito através de depósito direto em conta bancária da Prefeitura Municipal de Sorocaba, em favor do Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Sorocaba (FADAS), no período fixado, e lançado em contabilidade como receitas diversas.

Art. 6º As associações poderão ter apenas 01 (uma) equipe inscrita por categoria.

Art. 7º Será condição obrigatória para participação em qualquer dos campeonatos previstos neste Regulamento, ter personalidade jurídica própria, na qualidade de associação civil de fins não-econômicos (sem fins lucrativos), com finalidade desportiva, devidamente registrada em Cartório.

Parágrafo Único. As associações deverão manter cadastro atualizado junto à SEMES, através da apresentação de cópia dos estatutos sociais e ata da eleição da diretoria em exercício, devidamente registrados, sob pena de ter sua inscrição rejeitada para participação no(s) campeonato(s).

Art. 8º Os campeonatos relacionados no Art. 5º serão realizados anualmente, desde que não haja nenhum fator impeditivo de ordem judicial ou extrajudicial e exista disponibilidade técnica, administrativa e financeira por parte da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

DA PREMIAÇÃO

Art. 9º A nomenclatura dos Campeonatos inominados e as normas com relação aos troféus e medalhas que serão oferecidos ao final dos campeonatos constarão no Regulamento Técnico específico de cada competição.

Parágrafo Único. A SEMES poderá instituir um patrono para cada campeonato, visando homenagear pessoas e entidades que tenham contribuído para o desenvolvimento e valorização do futebol no município de Sorocaba.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 114/2015

A presente Proposição é de autoria da Comissão de Cultura e Esportes.

Trata-se de PL, que propõe a alteração da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF), e dá outras providências.

Acrescenta o art. 7º-A no Anexo II, que institui o RGCMF, da Lei nº 8474, de 2008, com a seguinte redação: as associações participantes dos campeonatos “Taça Baltazar Fernandes e Veterano da 2ª Divisão ficam dispensados da obrigatoriedade de apresentação de ata de eleição registrada em cartório, prevista no artigo anterior, desde que substituída pela apresentação de ata de eleição da diretoria em exercício, com firma reconhecida do presidente e secretário (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Entende -se que o PL em análise está sob o manto da inconstitucionalidade formal, neste sentido passa-se a expor:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Consta no RGCMF:

LEI Nº 8.474, DE 27 DE MAIO DE 2008.

Aprova o Código de Justiça Desportiva do município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências

*CÓDIGO DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO MUNICÍPIO DE SOROCABA
C.J.D.M.S*

ANEXO II

*REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS
MUNICIPAIS DE FUTEBOL*

Art. 7º Será condição obrigatória para participação em qualquer dos campeonatos previstos neste Regulamento, ter personalidade jurídica própria, na qualidade de associação civil de fins não-econômicos (sem fins lucrativos), com finalidade desportiva, devidamente registrada em Cartório.

Destaca-se que o acréscimo pretendido ao Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol, aprovado pela Lei nº 8.474, de 2008, trata-se de regra de organização administrativa, a qual se impõe ao Poder Executivo, nesta seara a competência para inaugura o processo legislativo é privativa (exclusiva) do Chefe do Poder Executivo; destaca-se que:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Conforme magistério de Hely Lopes Meirelles, “A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município, estabelece apenas normas de administração... De um modo geral pode a Câmara por deliberação do plenário indicar medidas administrativas ao Prefeito, *adjuvandi causa*, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o executivo, o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição”. (Direito Municipal Brasileiro, 14º ed., Malheiros, 2006, Cap. XI, nº 12, págs. 605/6).

Sublinha-se, ainda, que nosso Direito Positivo delimita a competência privativa do Chefe do Executivo nos termos infra:

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

II- exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal .

Face ao princípio da simetria, tal regra aplica-se ao Município, cabendo ao Alcaide a direção superior da administração municipal, sendo tal competência exclusiva.

No mesmo sentido dos ditames constitucionais, acima descritos, estabelece simetricamente a LOM, *in verbis*:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

II- exercer a administração superior da Administração Pública Municipal.

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;

Soma-se, ainda, que o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; O Executivo consubstancia os mandamentos de normas legislativas em atos específicos e concretos de administração.

Finalizando o entendimento é que as matérias de organização administrativa, tal qual a que versa esse PL, é de competência privativa (exclusiva) do Chefe do Executivo.

Face a todo o exposto conclui-se que o presente PL padece de vício de iniciativa, sendo formalmente inconstitucional.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 08 de junho de 2015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Consultora Jurídica

À

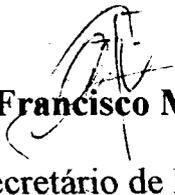
Comissão de Constituição e Justiça

Câmara Municipal de Sorocaba

Servimo-nos do presente para manifestar nossa concordância com os termos do **PL nº 114/2015**, que altera dispositivos da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, relativa ao Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF), e dá outras providências.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Sorocaba, 10 de junho de 2015.



Francisco Moko Yabiku

Secretário de Esporte e Lazer



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. VEREADOR

Encaminhamos o PL nº 114/2015 para manifestação de Vossa Excelência, conforme determina o §2º do art. 227 do Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 227. Compete à Consultoria Jurídica, subordinada diretamente à Presidência da Câmara, emitir parecer técnico-jurídico nas proposições e outras matérias que lhe forem encaminhadas pelo Presidente, além de outras atribuições constantes no Regulamento respectivo. (onde se lê Consultoria Jurídica, leia-se Secretaria Jurídica, conforme Resolução nº 348, de 09 de março de 2010)

(...)

§ 2º Após manifestação da Secretaria Jurídica, na forma do caput deste artigo, e anteriormente a manifestação de qualquer Comissão Permanente, será esta submetida a ciência formal do autor, para que, prazo máximo de 03 (três) dias, caso queira, encaminhar parecer técnico-jurídico em apartado, que servirá a instruir o parecer da Comissão de Justiça. (Acrescentando pela Resolução nº 415, de 14 de agosto de 2014)

Sorocaba, 16 de junho de 2015.

Valéria B. Isse

Diretora da Divisão de Assuntos Jurídicos

Pela dispensa da manifestação.

Assinatura

Data

16/06/15

Pela manifestação.

Assinatura

Data



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 114/2015, de autoria da Comissão de Cultura e Esportes, que altera dispositivos da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF), dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 16 de junho de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador José Francisco Martinez PL 114/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Comissão de Cultura e Esportes, que "Altera dispositivos da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF), dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade da proposição (fls. 08/11).

Tendo em vista o disposto no §2º do art. 227 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, a proposição foi encaminhada ao seu Autor, o qual não apresentou razões contrárias ao parecer da Secretaria Jurídica desta Casa, conforme fls. 13.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, ousamos discordar do entendimento da D. Secretaria Jurídica desta Casa de Leis e opinamos pela sua legalidade, uma vez que constatamos que o Secretário de Esporte e Lazer manifestou sua concordância com os termos da proposição, conforme fls. 12. Todavia, no caso de sua eventual aprovação caberá à Comissão de Redação fazer alguns reparos quanto à técnica legislativa, são eles:

- 1) Na Ementa onde consta "Altera dispositivos" deverá constar "Acrescenta o Art. 7º-A ao Anexo II";
- 2) No Art. 1º onde consta "Acrescenta o art. 7º-Ano Anexo II", deverá constar "Acrescenta o Art. 7º-A ao Anexo II";
- 3) No Art. 1º onde consta "Art. 7º ..." deverá constar "Art. 7º-A", sendo transcrito o texto do dispositivo legal logo em seguida, não havendo necessidade de reticências.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 18 de junho de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Nº

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E
PARCERIAS**

SOBRE: Projeto de Lei nº 114/2015, da Comissão de Cultura e Esportes, altera dispositivos da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF), e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 18 de junho de 2015.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

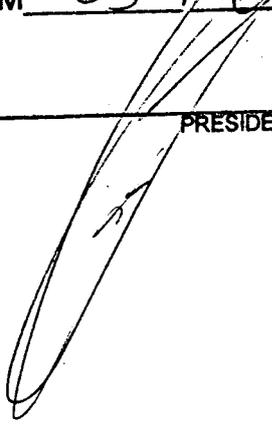


1ª DISCUSSÃO SE-30/2015

APROVADO REJEITADO

EM 23 / 06 / 2015

PRESIDENTE

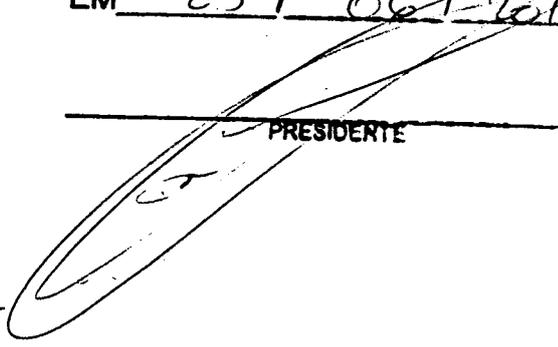


2ª DISCUSSÃO SE-31/2015

APROVADO REJEITADO

EM 23 / 06 / 2015

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 114/2015

SOBRE: Acrescenta o art. 7º-A ao Anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF), e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Acrescenta o art. 7º-A ao Anexo II, que institui o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol, da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A As associações participantes dos campeonatos "Taça Baltazar Fernandes" e "Veterano da 2ª Divisão" ficam dispensadas da obrigatoriedade de apresentação de ata de eleição registrada em cartório, prevista no artigo anterior, desde que substituída pela apresentação de ata de eleição da diretoria em exercício, com firma reconhecida do presidente e secretário".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., de de 2015.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro

JESSE LOURES DE MORAES
Membro



17V.

DISCUSSÃO ÚNICA

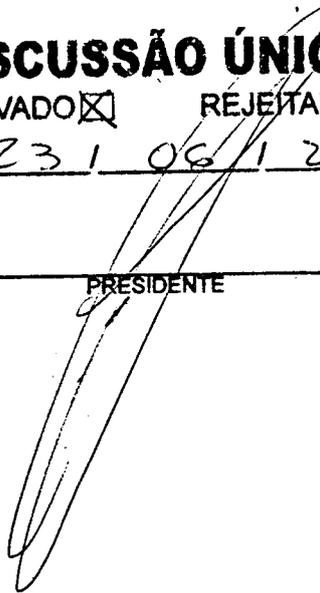
SE. 32/2015

APROVADO

REJEITADO

EM 23 / 06 / 2015

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the date field.

↓

↓



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0522

Sorocaba, 23 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

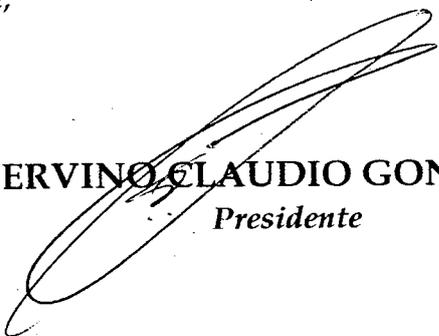
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 90/2015 ao Projeto de Lei nº 114/2015;
- Autógrafo nº 91/2015 ao Projeto de Lei nº 82/2015;
- Autógrafo nº 92/2015 ao Projeto de Lei nº 74/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Rosa.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 90/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2015

Acrescenta o art. 7º-A ao Anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF), e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 114/2015, DA COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Acrescenta o art. 7º-A ao Anexo II, que institui o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol, da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A As associações participantes dos campeonatos "Taça Baltazar Fernandes" e "Veterano da 2ª Divisão" ficam dispensadas da obrigatoriedade de apresentação de ata de eleição registrada em cartório, prevista no artigo anterior, desde que substituída pela apresentação de ata de eleição da diretoria em exercício, com firma reconhecida do presidente e secretário".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE JULHO DE 2015 / Nº 1.696
FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.140, DE 15 DE JULHO DE 2 015.

(Acrescenta o art. 7º-A ao Anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de Maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF), e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 114/2015 – autoria da
COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o art. 7º-A ao Anexo II, que
institui o Regulamento Geral dos Campeonatos
Municipais de Futebol, da Lei nº 8.474, de 27
de Maio de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A As associações participantes dos
campeonatos “Taça Baltazar Fernandes” e
“Veterano da 2ª Divisão” ficam dispensadas
da obrigatoriedade de apresentação de ata
de eleição registrada em cartório, prevista
no artigo anterior, desde que substituída pela
apresentação de ata de eleição da diretoria
em exercício, com firma reconhecida do
presidente e secretário”. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da
presente Lei correrão por conta de verbas
orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE JULHO DE 2015 / Nº 1.696
FOLHA 2 DE 2

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Julho de 2015, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança
Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei tem por objetivo ampliar as possibilidades de inscrição de equipes nos campeonatos das divisões de acesso do futebol amador de Sorocaba, reduzindo a burocracia e estimulando as associações locais a participar das competições organizadas pela municipalidade, atendendo um pedido de diversos dirigentes.

Não obstante, havendo o acesso para divisão superior, mantém-se a obrigação de registro da ata em cartório, conforme previsto no art. 7º.





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 19.482/2015)

LEI Nº 11.140, DE 15 DE JULHO DE 2 015.

(Acrescenta o art. 7º-A ao Anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de Maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF), e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 114/2015 – autoria da COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

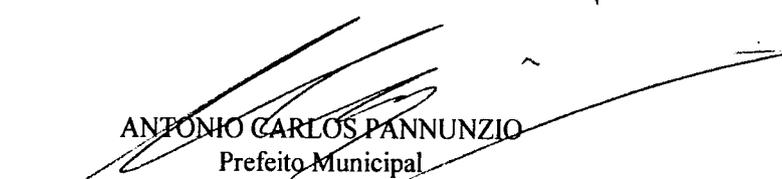
Art. 1º Acrescenta o art. 7º-A ao Anexo II, que institui o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol, da Lei nº 8.474, de 27 de Maio de 2008, com a seguinte redação:

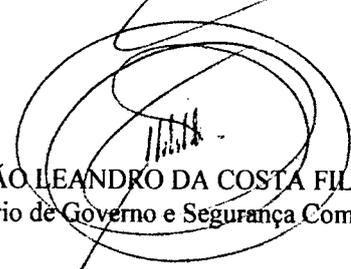
“Art. 7º-A As associações participantes dos campeonatos “Taça Baltazar Fernandes” e “Veterano da 2ª Divisão” ficam dispensadas da obrigatoriedade de apresentação de ata de eleição registrada em cartório, prevista no artigo anterior, desde que substituída pela apresentação de ata de eleição da diretoria em exercício, com firma reconhecida do presidente e secretário”. (NR)

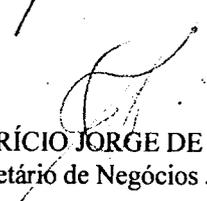
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

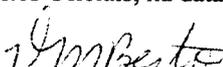
Palácio dos Tropeiros, em 15 de Julho de 2 015, 360º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.140, de 15/7/2015 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei tem por objetivo ampliar as possibilidades de inscrição de equipes nos campeonatos das divisões de acesso do futebol amador de Sorocaba, reduzindo a burocracia e estimulando as associações locais a participar das competições organizadas pela municipalidade, atendendo um pedido de diversos dirigentes.

Não obstante, havendo o acesso para divisão superior, mantem-se a obrigação de registro da ata em cartório, conforme previsto no art. 7º.